



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

DEZEMBRO

Mês de
prevenção
ao câncer
de pele

Ano II

Paracambi, quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Edição 540

GABINETE DA PREFEITA

= LEI ORDINÁRIA Nº 1.588, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 =

"Dispõe sobre revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal de Paracambi e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração e os vencimentos básicos servidores públicos efetivos e dos ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, ficam reajustados no percentual de 10,22% (dez virgula vinte e dois por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento próprio do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

◆◆◆

= DECRETO Nº 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 =

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento"

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1508/2020.

= DECRETA =

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 2.899.700,00 (Dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil e setecentos reais), com criação de natureza da despesa, para atender as necessidades da Procuradoria Geral, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar está autorizado nos artigos 13 e 16 da Lei 1508/20 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 9033/2021.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária do Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Superintendência da Guarda Municipal, Superintendência da Defesa Civil, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Secretaria Municipal de Educação e Esportes e Reserva de Contingência, conforme ANEXO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULAR	SUPLEMENTAR
1	01.01.04.122.0001.1109	3.3.90.30	100	10.000,00	
2	01.01.04.122.0001.1109	3.3.90.39	100	5.000,00	
2033	01.01.04.122.0006.2009	3.3.90.14	100	19.700,00	
3	01.01.04.122.0006.2009	3.3.90.30	100	38.000,00	
586	01.01.04.122.0006.2009	3.3.90.33	100	32.000,00	
4	01.01.04.122.0006.2009	3.3.90.36	100	5.000,00	
2218	02.01.13.122.0006.2070	3.3.90.14	100	500,00	
160	02.01.13.392.0018.1017	3.3.90.30	100	500,00	
594	02.01.13.392.0026.1112	3.3.90.39	100	8.438,50	

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

11	03.01.06.122.0006.2010	3.3.90.36	100	10.000,00	
2177	04.01.06.182.0103.1004	3.3.90.30	100	5.730,00	
2178	04.01.06.182.0103.1004	3.3.90.39	100	16.704,00	
597	05.01.04.122.0019.1048	3.3.90.30	100	500,00	
598	05.01.04.122.0019.1048	4.4.90.52	100	5.000,00	
32	05.01.04.122.0019.1061	3.3.90.39	100	4.500,00	
146	08.01.04.121.0003.2152	3.3.90.30	100	1.420,55	
48	08.01.04.121.0006.2018	3.3.90.39	100	1.597,07	
53	09.01.04.122.0006.2022	3.3.90.14	100	3.100,00	
52	09.01.04.122.0006.2022	3.3.90.30	100	7.917,79	
55	09.01.04.122.0006.2022	3.3.90.39	100	73.101,67	
2180	10.01.04.122.0006.1131	3.3.90.30	100	5.000,00	
2181	10.01.04.122.0006.1131	3.3.90.39	100	10.512,00	
2453	11.01.04.123.0006.2026	4.4.90.51	100	200.000,00	
579	11.01.04.123.0006.2026	4.4.90.52	100	512,74	
95	11.01.28.843.0006.2029	3.2.90.21	100	20.000,00	
2411	11.01.28.843.0006.2029	4.6.90.71	100	10.000,00	
225	14.01.04.122.0006.2046	3.3.90.30	100	250.000,00	
2227	16.01.18.122.0006.2052	3.3.90.14	100	9.250,00	
515	16.01.18.122.0006.2052	3.3.90.30	100	81.570,14	
516	16.01.18.122.0006.2052	3.3.90.39	100	56.145,54	
517	16.01.18.122.0006.2052	4.4.90.52	100	10.000,00	
384	17.01.20.122.0006.2059	4.4.90.51	100	5.000,00	
443	28.01.04.122.0006.2014	3.3.90.39	100	13.300,00	
-----	06.01.04.122.0006.2094	3.3.90.91	100		920.000,00
585	99.99.09.999.9999.9999	9.9.99.99	84	1.500.000,00	
5	01.01.04.122.0006.2009	3.3.90.39	84	85.000,00	
29	05.01.04.122.0006.2012	3.3.90.39	84	20.000,00	
82	10.01.04.122.0006.2169	3.3.90.49	84	5.050,00	
14	03.01.06.122.0002.2132	3.1.90.11	84	75.766,47	
2448	11.01.04.123.0006.2026	4.4.90.51	84	200.000,00	
641	12.01.12.122.0029.1056	3.3.90.32	84	80.000,00	
71	10.01.04.122.0006.2024	3.3.90.30	84	13.883,53	
578	11.01.04.123.0006.2026	3.3.90.39	84		20.000,00
584	11.01.28.843.0006.2029	4.6.90.71	84		8.700,00
67	06.01.04.122.0006.2094	3.3.90.91	84		1.665.000,00
77	10.01.04.122.0006.2169	3.1.90.11	84		61.000,00
758	18.01.08.122.0006.2236	3.1.90.11	84		85.000,00
78	10.01.04.122.0006.2169	3.1.90.13	84		75.000,00
905	18.01.08.122.0006.2236	3.1.90.13	84		25.000,00
81	10.01.04.122.0006.2169	3.3.90.47	84		40.000,00
		TOTAL		2.899.700,00	2.899.700,00

Fonte: 084 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
100 – Recurso Próprio

Gabinete da Prefeita, 27 de dezembro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

◆◆◆

TERMO DE ADESÃO

Omitido no D. O. de 30/11/2019

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PARACAMBI, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.294/0001-02, neste ato representada por sua Prefeita, Lucimar Cristina da Silva Ferreira, brasileira, portadora da carteira de identidade Nº 010309574-1, e inscrita no CPF sob o Nº 073.347.827-12, vem aderir a implementação do ALVARÁ ELETRÔNICO AUTOMATIZADO estando de pleno acordo com as disposições, condições e obrigações deste instrumento.

o presente termo como objeto intensificar a adesão do município a Redesim (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios — Lei Federal nº 11.598/2007), garantindo as premissas da linearidade do processo e entrada única de dados e processos para abertura de negócios, através do uso do Sistema Integrador Regin Sistema de Registro Integrado, com foco na emissão do Alvará Eletrônico Automatizado e o reconhecimento do CCMEI (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual) como Alvará, para atividades de baixo risco, visando a desburocratização dos procedimentos e a compatibilização integração dos processos de registro e licenciamento empresarial.

O MUNICÍPIO compromete-se a:

a) aderir integralmente e colocar em prática a implementação do Alvará Eletrônico Automatizado conforme regras parametrizadas no Sistema de Registro

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

Integrado - Regin, e adotar a codificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas — CNAE para identificação das atividades;
b) adotar o grau de risco atribuído a cada CNAE, conforme disposto na Resolução Cogire/Jucc:ria N° 04/2019, de 27 de março de 2019 - Classificação de Risco Para Fins de Legalização de Empresários e Sociedades Empresárias;
c) regulamentar, via decreto ou lei, o novo trâmite de simplificação de procedimentos relativos ao licenciamento de estabelecimentos no município;
d) nomear um responsável para acompanhar as ações a serem implementadas e os dados a serem inseridos no sistema Regin;
e) autorizar o deslocamento dos técnicos e servidores públicos municipais para capacitação na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, quando necessário;
f) compartilhar com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro informações e dados necessários para a construção e mensuração dos indicadores de desenvolvimento do município, que serão utilizados para a avaliação do tempo de concessão do alvará e das licenças;
g) garantir o cumprimento fiel do que foi acordado neste instrumento sem alterar o status de integração do município após a implementação do Alvará Eletrônico Automatizado; E para validação e como prova de assim haver ajustado, assina este Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Paracambi, 22 de novembro de 2019.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

VICTOR HUGO FEITOSA GONÇALVES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIAS

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO 2089/2021.
PREGÃO PRESENCIAL N°: 015/CPL/2021.

No uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesa **HOMOLOGO o PREGÃO PRESENCIAL N°: 015/CPL/2021**, em conformidade com as disposições da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 4.481/2017, Decreto Municipal n° 5.267/2021, subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 1993, bem como as condições estabelecidas no Edital de convocação, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM CAPELA PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES EM SUAS NECESSIDADES E SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI**, conforme segue:

- **FUNERÁRIA SÃO SEBASTIÃO LTDA ME - CNPJ n° 15.100.248/0001-00** no valor total na ordem de R\$ 286.512,80 (Duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos).

Paracambi, 12 de Novembro de 2021.

JORGE LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Assistência social

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 124/2019

PROCESSO: 8513/2021

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E RECUPERADORA CRISTON DE MÁQUINAS E COMERCIAL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

VALOR: 601.982,70 (Seiscentos e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA: por mais 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93 DISPOSTO NO ART. 57, DECRETO MUNICIPAL 5267/2021.

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2021

MARIANO CARVALHO ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
CPF 084.723.387-11

Instrução Normativa SEMAD n° 001/2021

Dispõe sobre o credenciamento de interessadas a serem consignatárias em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações do Município de Paracambi, nos termos da regulamentação dada pelo Decreto n° 5.184/2020, ao artigo 49, §1º da Lei n° 326/1994 (Estatuto dos Servidores).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - As pessoas jurídicas elencadas nos incisos do artigo 3º do Decreto n° 5.184/2020, deverão pleitear seu credenciamento como consignatárias através de

DIAGRAMAÇÃO

CPD

Prefeitura de Paracambi



documento
assinado
digitalmente

§1º - No requerimento deverá constar a espécie de consignação facultativa a ser deduzida, dentre as previstas no artigo 5º do Decreto nº 5.184/2020.

§2º - O pedido de credenciamento deverá ser subscrito pelo representante legal da interessada, devidamente identificado.

§3º - No pedido de credenciamento deverá constar declaração da interessada em que se compromete a respeitar os limites de consignação previstos no art. 2º do Decreto nº 5.184/2020.

§4º - A falta da declaração prevista no parágrafo anterior acarretará na negativa do credenciamento.

Art. 2º A pessoa jurídica deverá apresentar, juntamente com o requerimento disposto no artigo 1º desta Instrução Normativa, os documentos exigidos no art. 6º do Decreto nº 5.184/2020.

§1º - Deverá ser apresentada ainda autorização do Banco Central do Brasil, pelas cooperativas de crédito constituídas e integradas por servidores públicos, ativos e inativos, ou por pensionistas da administração direta, autarquia ou fundação, instituídas em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e instituições bancárias.

§2º - Caso a pessoa jurídica não esteja cadastrada como contribuinte no Município ou no Estado do Rio de Janeiro, e desde que o fato não seja impeditivo para o credenciamento, deverão ser apresentadas:

I - certidões negativas de débito expedidas pelo Município e pelo Estado onde se localizar a sede da pessoa jurídica;

II - declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e de que nada deve à Fazenda do Município de Paracambi.

§3º - A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados neste artigo deverá ser justificada e ficará sujeita à apreciação e deliberação do Superintendente da Divisão Municipal de Recursos Humanos e Capacitação de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, desta Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 3º - Após a verificação da regularidade do requerimento de credenciamento e da documentação que o acompanha, o Superintendente da Divisão Municipal de Recursos Humanos e Capacitação de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração decidirá sobre o deferimento ou o indeferimento do pedido.

§1º - O pedido de credenciamento será indeferido quando o interessado:

I - não indicar a espécie de consignação facultativa em que pretende ser credenciado;

II - apresentar de forma incompleta a documentação discriminada no artigo 2º desta Instrução Normativa, observado o disposto no parágrafo único do mencionado artigo;

III - a espécie de consignação não se enquadrar dentre as previstas no artigo 5º do Decreto nº 5.184/2020;

§2º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior, previamente à decisão, será concedido ao interessado prazo de 10 (dez) dias para complementar a instrução do pedido.

§3º - O interessado que tiver o pedido indeferido com fundamento nos incisos I e II do parágrafo anterior poderá, a qualquer tempo, formular novo pedido de credenciamento, desde que apresente as informações ou documentos exigidos.

§4º - Deferido o pedido de credenciamento, a Divisão Municipal de Recursos Humanos e Capacitação de Pessoal formalizará o termo de adesão, conforme minuta-padrão constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 4º - Os requisitos necessários para o credenciamento deverão ser mantidos enquanto a entidade for credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único - A cada 02 (dois) anos, as consignatárias deverão comprovar a manutenção do atendimento às condições para credenciamento, bem como atualizar seus dados cadastrais perante a Divisão Municipal de Recursos Humanos e Capacitação de Pessoal.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracambi, 29 de dezembro de 2021.

Nilza Maria Izolani e Oliveira
Secretária Municipal de Administração

ANEXO único da Instrução Normativa SEMAD nº 001/2021.

TERMO DE ADESÃO Nº: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____

OBJETO: Consignação em folha de pagamento na modalidade:

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 5.184/2020 e Instrução Normativa SEMAD nº 001/2021.

O MUNICÍPIO DE PARACAMBI, neste ato representado, nos termos do artigo 8º e 9º do Decreto nº 5.184/2020, pelo Secretário de Administração (incluir nome e qualificação), doravante denominada PREFEITURA e do outro a empresa, com sede na rua, nº, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por (incluir nome e qualificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es), doravante denominada CONSIGNATÁRIA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, nos termos da autorização para credenciamento contida no despacho exarado às fls....., do processo nº, na forma do decreto e portaria supra mencionadas, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a adesão ao regulamento das consignações em folha de pagamento, disposto no Decreto nº 5.184/2020 e Instrução Normativa SEMAD nº 001/2021, com a consequente permissão para inclusão em folha de pagamento, das consignações facultativas mencionadas no preâmbulo, autorizadas na forma do artigo 8º do mencionado decreto.

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente termo terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, ou até que ocorra o recadastramento trienal a que se refere o artigo 11 do Decreto nº 5.184/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

3.1 - A CONSIGNATÁRIA se obriga a:

- 3.1.1. Responsabilizar-se pelos riscos advindos da não efetivação dos descontos, em razão do disposto no Decreto nº 5.184/2020.
- 3.1.2. Devolver diretamente ao servidor, qualquer quantia indevidamente recebida, nos termos e prazos descritos no Decreto nº 5.184/2020.
- 3.1.3. Caso qualificada nas modalidades previstas no artigo 5º, incisos V, VI e VII do Decreto nº 5.184/2020, a informar, independentemente de solicitação, ao Departamento de Recursos Humanos – Seção de Consignações, até o quinto dia útil de cada mês, o Custo Efetivo Total - CET praticado na concessão de empréstimo, financiamento e cartão de crédito, sob pena de não efetivação de novas consignações até que seja informado o custo efetivo total praticado.
- 3.1.4.- A não cobrar Taxa de Abertura de Crédito - TAC, Seguro Prestamista e outras taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e financiamentos, bem como condicioná-los ou vinculá-los à contratação de quaisquer bens ou serviços.
- 3.1.5. A não cobrar encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo ou financiamento.
- 3.1.6. Prestar aos consignados, na modalidade empréstimo e financiamento, informações completas sobre o direito à portabilidade.
- 3.1.7. Em caso de liquidação antecipada, na modalidade empréstimo ou financiamento, a informar a exclusão da respectiva consignação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação.
- 3.1.8. Obter prévia autorização do consignado, por escrito, por meio telefônico com gravação de voz ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível, ou, ainda, por outros meios idôneos e aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a expressa ciência e aquiescência do consignado em relação ao desconto, nas consignações elencadas no artigo 5º, inciso III, do Decreto nº 5.184/2020, e, quanto às demais consignações, às condições essenciais do negócio, em especial, no caso das operações referidas no artigo 5º, inciso V e VI, do Decreto nº 5.184/2020, as informações contidas nos incisos do artigo 12 do mencionado decreto.
- 3.1.9. Conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova da ciência e aquiescência do consignado, apresentando-a sempre que solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, desta Secretaria Municipal de Gestão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 3.1.10. Apresentar a respectiva ata, sempre que houver aumento, em assembleia, das parcelas ou mensalidades, no caso das consignações fixadas no artigo 5º, inciso III, do Decreto nº 5.184/2020.
- 3.1.11. Na modalidade prevista no artigo 5º, inciso VII, do Decreto nº 5.184/2020, fornecer gratuitamente o cartão de crédito, sem a cobrança de taxa de adesão e anuidade.
- 3.1.12. Não ceder a terceiros toda e qualquer informação sobre os contratos em consignação celebrados, salvo durante as operações de crédito realizadas com correspondentes bancários, contratados nos termos da regulamentação vigente, expedida pelo Banco Central do Brasil;
- 3.1.13. Não ofertar produtos e serviços financeiros nas dependências da consignante, bem como utilizar sua rede de contatos para divulgação de produtos, exceto quando se tratar de ações e capacitação, educativas e/ou culturais, decorrentes de parceria estabelecida.
- 3.1.14. Devolver, diretamente ao consignante, qualquer quantia indevida recebida, em até 5 (cinco) dias da data do repasse, com juros e correção monetária do período, contados da data do recebimento indevido até seu efetivo pagamento.
- 3.1.15. Assegurar, aos consignados, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de solicitação pelo interessado:
 - a) o acesso às informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões, explicitando, inclusive, direitos e deveres;
 - b) o fornecimento tempestivo de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e a serviços.
- 3.1.17. Observar todas as demais obrigações e condições previstas no Decreto nº 5.184/2020, bem como outras normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 - A PREFEITURA obriga-se:

- 4.1.1. A processar as consignações devidamente autorizadas pelos servidores e pensionistas, respeitadas as condições estabelecidas no Decreto nº 5.184/2020, e nas demais normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Administração.
- 4.1.2. Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos.
- 4.1.3. Comunicar à consignatária os casos de desligamento em virtude de falecimento, exoneração, demissão, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que prove o desligamento do servidor da folha de pagamento da Prefeitura do Município de Paracambi.
- 4.1.4. Efetivar o repasse do produto das consignações até o 20º dia útil do mês subsequente àquele no qual foram efetuados os descontos, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES.

5.1- No processamento das consignações previstas neste termo e descritas no artigo 25 do Decreto nº 5.184/2020, recairão, no ato do repasse:

- a) 2,0% (dois por cento), para as consignações referidas no artigo 5º, incisos I, II, IV e VIII, do Decreto nº 5.184/2020;
 - II - 2,5% (dois e meio por cento), para as consignações referidos no artigo 5º, incisos V e VI, do Decreto nº 5.184/2020;
 - III - 0,5% (meio por cento), para as consignações referidos no artigo 5º, inciso VII, do Decreto nº 5.184/2020.
- 5.2. Não incidirá desconto sobre as consignações compulsórias e aquelas previstas no artigo 5º, inciso III, do Decreto nº 5.184/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Pela infração às condições estabelecidas neste instrumento, nas disposições contidas no Decreto nº 5.184/2020, a consignatária estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 26 e 27 do citado diploma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 - As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste termo, não podendo ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de outra forma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, exceto dos empregados, agentes ou contratados da PREFEITURA e/ou da CONSIGNATÁRIA, que delas necessitem para desempenhar as suas funções, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante comunicação da CONTRATADA.

7.2 - As partes se obrigam a instruir seus empregados e prepostos a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente termo poderá ser extinto por interesse da Administração, por razões de conveniência e oportunidade, ou por interesse da consignatária, em ambos os casos, mediante comunicação formal a ser realizada com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2 – O presente instrumento será automaticamente extinto no caso de descredenciamento da consignatária, nas hipóteses do artigo 26, inciso IV, do Decreto nº

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

9.2 - Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Paracambi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença das testemunhas, que ao final também o subscrevem.

Paracambi,

Secretário Municipal de Administração

CONSIGNATÁRIA

Testemunhas:

Nome legível:
RG

Nome legível
RG



DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente